

EN: LEI A MESA EN:

020138  
99114205

PROJETO DE LEI Nº 525, DE 1997

Publique - se Inclua-se em  
pauta por 05 sessões  
12. Setembro 1997  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. Nº 01  
RGL. 7985  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

*Dispõe sobre o cancelamento de débitos fiscais, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação-ICMS*

*A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:*


*Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos fiscais, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação-ICMS e respectivas multas de qualquer natureza, de valor originário igual ou inferior a R\$1,00 (hum real), bem como os respectivos acréscimos e juros que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses, seja qual for a fase de cobrança:*

*I - débitos declarados em Guias de Informação e Apuração do ICMS (Eletrônica), inclusive os transcritos por iniciativa fiscal, desde que correspondentes a operações realizadas até 31 de dezembro de 1996;*

*II - débitos decorrentes de parcela mensal devida por contribuintes submetidos ao regime de estimativa, desde que vencidos até 31 de dezembro de 1996;*

*III - débitos exigidos em Autos de Infração e Imposição de Multa lavrados até 31 de dezembro de 1996;*

*IV - débitos compreendidos nos incisos anteriores, objeto de acordo para pagamento parcelado.*

PROTOCOLO  
REGISTRO GERAL LEGISL.  
7985 de 15 09 / 1997  
Autuado c/ 03 folhas  
Ass. 

FLS. N.º 02
7981
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

**Parágrafo 1º - O disposto neste artigo não se aplica em pendência de decisão administrativa ou judicial que puder eventualmente restabelecer a exigência de valor superior ao indicado no "caput".**

**Parágrafo 2º - Será considerado valor originário do débito fiscal:**

**1 - o valor do imposto indicado em cada Guia de Informação e Apuração do ICMS (Eletrônica), referente a contribuinte sujeito ao regime de apuração mensal;**

**2 - o valor do imposto devido mensalmente por contribuinte submetido ao regime de estimativa;**

**3 - o valor da diferença do imposto indicado em cada Guia de Informação e Apuração do ICMS (Eletrônica), referente a contribuinte submetido ao regime de estimativa;**

**4 - a soma dos valores do imposto e da multa exigidos em cada auto de infração e imposição de multa;**

**5 - os saldos remanescentes do imposto e da multa de qualquer natureza nas hipóteses do inciso IV deste artigo.**

**Parágrafo 3º - As disposições deste artigo não autorizam a restituição de importância já recolhida.**

**Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

### **JUSTIFICATIVA**

**Considerando que os custos operacionais do processo de cobrança dos débitos fiscais, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre**

FLS. N.º 03  
PCL 7985  
LEGISLATIVA

**Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação - ICMS e respectivas multas de qualquer natureza, de valor originário igual ou inferior a R\$ 1,00 (hum real), possam ser superiores aos valores arrecadados, propomos o presente Projeto de Lei.**

*Sala das Sessões, em*

*Deputado MILTON MONTI*

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
DSC, 12/9/1997  
.....  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 13 - 09 - 97

